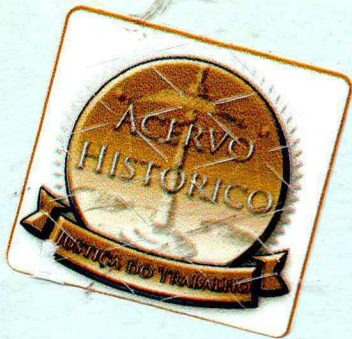




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIANIA



PROCESSO Nº 1.996 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 46 / 79

RECLAMANTE:

Endereço

MARIA LÚCIA ALVES PINTO

Rua 16 nº 33 - Vila Isaura
Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Waldemar do Carmo Cotrim

Rua 2 nº 230 - 3º andar - Sala:
308 - Ed. Carlos Chagas - Goiânia

RECLAMADO:

Endereço

RUBENS DE ARAUJO-ELETROBOL

Rua 2 nº 290 - Centro-Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Indenização; Aviso prévio; férias;
13º sal; salário; e dif. salário.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, *Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

CA-2-4

TRAMITAÇÃO

06/12/79 às 13:00 hs.

10. XII. 79 12h.23m.

11. XII. 79 12h.22m.

VP. 18-01-80

1996/79

RECLAMANTE: Maria Lúcia Alves Pinto
ENDEREÇO: Rua 16 nº33- Vila Isaura

RECLAMADO: Rubens de Araujo- Eletrobol
ENDEREÇO: Rua 2 nº 290- Centro

JUSTIÇA DO TRABALHO
D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia	DATA: 26.11.79	Nº 2789
OBJETO: indenização; aviso; férias; 13º salário; saldo de salário; dif. salário.		
ESPECIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Waldemar do Carmo Cotrim	
DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06-12-79 às 13:00 HS		

FI-1-3

Waldemar do Carmo Cotrim

ADVOGADO



02

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da __ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Capital do Estado de Goiás x:

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 26 / 11 / 79
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 2789
J.C.T.

MARIA LÚCIA ALVES PINTO, brasileira, solteira, - balconista, residente e domiciliada à Rua 16 nº 33 Vila Isaura, nesta Capital, via do advogado que esta subscreve (m.j.) com es/- critério no endereço "in fine" impresso, vem, com os costumeiros respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, propor em ' desfavor da firma individual RUBENS DE ARAUJO-Eletrobel sediada à Rua 2 nº 290 Centro de Goiânia, a presente Ação Reclamatória Trabalhista, e o faz pelos motivos seguintes:-

A) Que fora contratada pela reclamada para trabalhar como BALCONISTA, isto em 14.03.77.

B) Que na época o salário mínimo local era de Cr\$ 602,40 por mês, todavia a reclamada pagou apenas Cr\$ 500,00 por /- mês, desde a admissão até o mês de junho de 1979, sendo que a partir de julho do corrente a reclamada passou seus salários para Cr\$ 800,00 mensais.

C) Que mesmo insistindo com a reclamada que anetasse sua C.T.P.S., esta jamais fizera as anotações prevista pela legislação trabalhista, bem como nunca concede-lhe as férias regulamentares, também não pagou-lhe 13º salário neste período que /- prestou serviços, dispensando-a injustamente em 22.11.79.

D) Diante do exposto julga-se no direito ao recebimento das seguintes parcelas:-

1) Indenização de 2 anos e 9 meses.....	Cr\$	7.092,00
2) Aviso-prévio	Cr\$	2.364,00
3) Férias de 77/78 em dobro	Cr\$	4.728,00
4) Férias de 78/79 simples	Cr\$	2.364,00
5) Férias proporcionais	Cr\$	1.891,20
6) 13º salário 77 - 10/12	Cr\$	1.970,00
7) 13º salário 78 - 12/12	Cr\$	2.364,00
8) 13º salário 79 - 12/12	Cr\$	2.364,00
9) Saldo de salário de 1º a 22/11/79	Cr\$	1.733,60
10) Diferença de salário de 3/77 a 11/79....	Cr\$	18.528,00

TOTAL RECLAMADO Cr\$ 45.398,80
Rua 2 N.º 230 - 3.º Andar - Sala 308 - Ed. Carlos Chagas
Telefone 225-6574 - Goiânia - Goiás



Continuação fls. 02

Isto posto, requer a Vossa Excelência, seja a reclamada acima qualificada, devidamente citada para os termos da presente Ação Reclamatória Trabalhista, que espera ser julgada procedente para em consequencia, condená-la ao pagamento das parcelas acima na forma do art. 467 da C.L.T. e demais penalidades prevista na Legislação Trabalhista vigente, protestando provar e alegado por todos os meios de provas em direito admitidas dando a presente o valor de Cr\$ 45.398,80 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de novembro de 1979.

Waldemar do Carmo Cotrim

OAB 2891
C.P.F. 0.4320101-82

ADVOCACIA

Av. Anhanguera N.º 3.060 - Salas 208/209 - 2.º Andar
Ed. Inhumas - Fone 225-6574 - Goiânia - Go.

procuração

OUTORGANTE(S): MARIA LÚCIA ALVES PINTO, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada à Rua 16 nº 33 Vila Isaura nesta Capital.

OUTORGADO: **WALDEMAR DO CARMO COTRIM** - brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. sob N. 2.891.

PODERES: amplos gerais, e ilimitados, irrevogáveis, para representá-lo(los) em juízo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações, notificações, interpelações, interpor recursos, reconvir, contestar ações, chamar à autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, assinar termos, inclusive de inventariante, discordar, concordar, subestabelecer com ou sem reservas, receber e dar quitação, valendo-se ainda das cláusulas "para foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente sem prejuízo dos poderes retro mencionados para o fim especial de promover a competente Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor da firma individual RUBENS ARAUJO (ELETROBOL), sediada à Rua 2 nº 290 Setor Central nesta Capital, inclusive ratificar os poderes supra impressos.

Fablonato Candido de O.
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, 21/5

Por Ato do Cartório de Notas
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 23 NOV 1979
EM TE TAMBÉM DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

Goiânia, 22 de novembro de 1979

Maria Lucia Alves Pinto
Alonso Alves Pinto

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

It. da laudas

Procuração

Documentos

Diversos

Observações:

Goiânia, 26 de novembro de 1979

Sm
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. J. J. J. sob o n.º 1234
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,
Goiânia, 26 de novembro de 1979

Sm
Diretor S. Distribuição

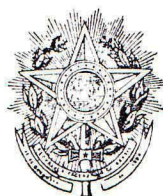
CM

Juz Distribuidor

CERTIDÃO

certifico e dou fé que foi designada a data
06/11/1979 às 13:00 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante, P/ SEU PROCURADOR
Goiânia, 27 de novembro de 1979

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4.710/79
Proc. nº 1.996/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARIA LÚCIA ALVES PINTO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, àPraça Cívica nº. 226. - Centro.....
....., às ..13:00... (...treze.....)
horas do dia ..06..... (...seis.....) do mês de ..dezembro.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

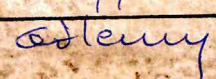
Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....27...de ..novembro....de 1979


p/ Diretor de Secretaria

A FIRMA
RUBENS DE ARAUJO-Eletroboi
Rua 2 nº 290 - Centro
N e s ta.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 24.534

Em 24 / 11 / 1979




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ1.996 / 79.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1.979,
às 3,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria Lúcia Alves Pinto
contra Rubens de Araújo - elebrobol
relativa a indenização, etc.
no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte . acompanhada de sua mãe
Maria Francisca Alves Pinto, acompanhada do advoga
do Waldemar do Carmo Cotrim.....

A recte. e sua mãe ratificaram a inicial
de fls.....

O recdo., Rubens de Araújo, apresentou de
fesa com um documento, do qual se deu vista à par-
te contrária pelo prazo de um (01) dia.....

Conciliação recusada.....

Interrogada, respondeu a recte.: - "que tra-
balhava na firma denominada Eletrobol, como balco-
nista". Nada mais.....

Para prosseguimento foi designado o dia-
10 do corrente mês e ano, às 12h23min., cientes as
partes.....

Nada mais e, para constar, eu, JB, datilo-
grafei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Polegny de
maria Francisca de mar
da recte.

RUBENS ARAUJO
Waldemar do Carmo Cotrim
+ maria Lucia Alves Pinto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J. C. J. de Goiânia - Goiás.

RUBENS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante/quotista, residente e domiciliado n/ Capital à Av. Venerando de Freitas Borges, nº 1.044, Setor Jaó, comparece perante V. Exa., respeitosamente, a fim de oferecer CONTESTAÇÃO à Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA LÚCIA ALVES PINTO, fazendo-o nos seguintes termos:

01. O Reclamado nunca foi empregador da Reclamante. Com efeito, o Reclamado não é proprietário individual de "Eletrobol", nem de fato e muito menos de direito.

02. Ao que consta a Reclamante chegou a ter ligações com "Café Eletrobol", mas este não pertence ao Rec. do e nem já pertenceu no passado. O "Café Eletrobol" pertence a outrem (doc.01), em nome de quem é vedado ao Reclamado promover defesa.

03. Facé ao exposto, protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive pelo depoimento pessoal da Reclamante, pena de confissão, pede e espera seja a Reclamante julgada carecedora do direito de ação.

Por ser de direito e JUSTIÇA,

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de dezembro de 1.979

Rubens de Araújo

Declaração de Denominação para Registro de Firma

RÉGIS ARAUJO

satisfazendo as exigências do Decreto nº 916, de 24-10-1890, para efeito de inscrição de Firma na Junta Comercial do Estado de Goiás.



DECLARA:

- a) - Denominação de firma: **RÉGIS ARAUJO**
- b) - Denominação do estabelecimento: **CAFÉ ELETROBOL**
- c) - Assina pela firma: **RÉGIS ARAUJO**
- d) - A firma como é usada por quem de direito:

CAFÉ ELETROBOL

- e) - Qualificação completa do declarante: **RÉGIS ARAUJO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 243.886 expedida pela Secretaria De Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrita no C.P.F(MF) sob nº 085.753.801, residente e domiciliado nesta capital à rua 12 nº 546, Setor Oeste, filho de Rubens de Araújo e Doris Cruz de Araújo.**
- f) - Ramo de negócio: **Café e cigarros**

- g) - Domicílio: **Rua 2 nº 290 - Centro
GOIANIA - GOIÁS**

- h) - Início de funcionamento: **07 de julho de 1975**

- i) - Capital registrado, forma e prazo de integralização:
R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) devidamente integralizados em moeda corrente do país.

CARTÓRIO DO J) - Denúncia de filiais: Não tem

RECONHECIMENTO

Assinada a laudo inditada

Goiania, 07 de julho de 1975

Assinado a laudo inditada

Régis Araújo

Assinado a laudo inditada

100470

Por despacho do Presidente da Junta Comend. do Estado de Goiás	
EM	31 JUL 1975
Fica a acima, um exemplar igual para	
SEC. GP.	

Dr. João ... da ... Tub. Vitalício	CARTÓRIO	Dr. Jovanny S. de Oliveira Tub.
	Cândido de Oliveira	
	5º Ofício	
04 DEZ 1979		
Certifico que, a presente, fotocópia é re- produção fiel do documento. (Dec. Lei n° 2148 de 25 de Abril de 1940).		

9
Kul

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 9 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 06 de dez de 1979

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Waldemar do Carmo Lotrim

Secretaria da J. J. 06 de dez de 1979



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J. C. J. de Goiânia - Goiás

C/VISTAS

MARIA LÚCIA ALVES PINTO, já qualificada e representada nos autos nº 1.996/79 da Ação Reclamatória Trabalhista que move à firma individual RUBENS DE ARAUJO-ELETROBOL, igualmente qualificada nos autos, tendo em vista o conteúdo de sua defesa bem como o documento que a instrui, a reclamante com todo respeito e acatamento, vem, a presença de Vossa Excelência, expor para' no final requerer o que segue abaixo:-

A) Que durante todo o tempo que prestou serviços na ELETROBOL, recebeu ordens, ora de Sr. RUBENS DE ARAUJO como dono do estabelecimento, ora de Sr. REGIS DE ARAUJO como gerente deste estabelecimento comercial, cujas pessoas foram sempre /-respeitadas pela reclamante bem como pelos demais empregados como patrões da reclamante.

B) Que o reclamado na sua defesa reconheceu o vínculo empregatício entre a reclamante e a firma reclamada, alegando simplesmente que o representante legal desta e seu filho Sr. REGIS DE ARAUJO, conforme qualificação no documento de fls. 8 dos autos, onde se verifica claramente o jogo que pai e filho usam em desfavor de humildes empregados seus, pois, de direito o dono de ' é o Sr. Regis Araujo e de fato é seu pai Sr. Rubens de Araujo, /-pois, é ele quem contrata e dispensa empregado é em fim o administrador da firma, chamado à Justiça, eis aí como se defende.

C) Que, diante da defesa apresentada e o documento que a instrui deve o Sr. REGIS ARAUJO ser citado no endereço mencionado na inicial ou seja Rua 2 nº 290 Centro, para vir ' integrar a lide e se quiser defender-se na presente Reclamatória' Trabalhista.

Iste posto, requer seja determinada a citação de Sr. REGIS ARAUJO para vir intragar lide ao lado de RUBENS ARAUJO seu pai, isto na forma da legislação processual civil vigente, requerendo ainda seja inquirida as testemunhas que apresentará em



Waldemar do Carmo Cotrim

ADVOGADO

11
12

Continuação Fls. 02

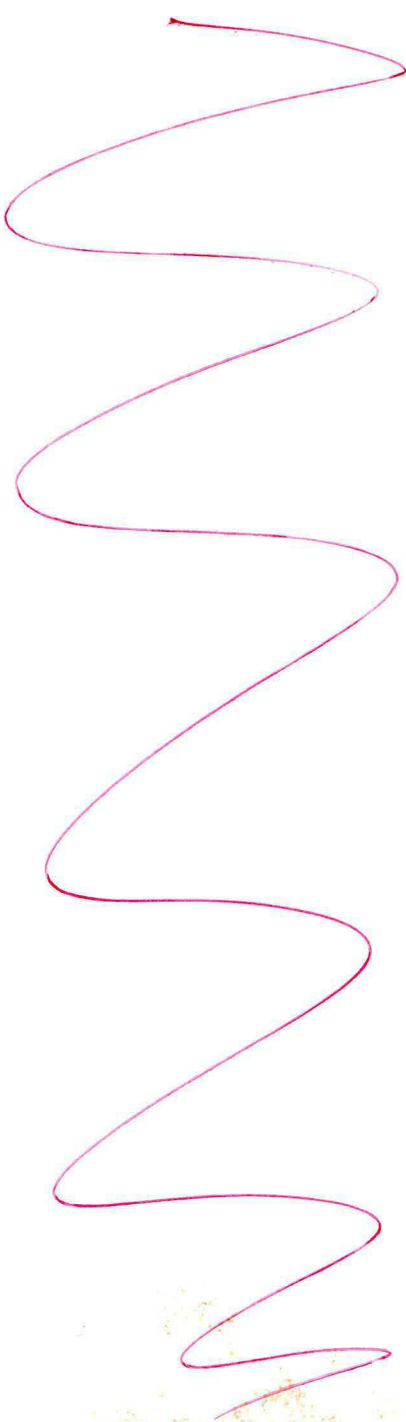
em audiência independentemente de intimação, protestando por todo gênero de prova em direito admitida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 07 de dezembro de 1979

Waldemar do Carmo Cotrim
Waldemar do Carmo Cotrim
O.A.B. - GO. 2.891
C.P.F. 014320101-82





RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Jose Pedro
Goiania, 07 de dez de 1979

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
_{DA(S)} da que segue
Goiania, 10 do 12 1979

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ1.996 /79 .

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1.9 79,
às 12,23 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Mã. Lúcia Alves Pinto
contra Rubens de Araújo - Eletrobol
relativa a indenização, etc.
no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o advogado da recte. Waldemar do -
Carmo Cotrim.....
O advogado da recte. disse que não tinha:.
prova a ser produzida.....
O MM. Juiz encerrou a instrução do processo.
Em razões finais o advogado presente pediu-
a procedência da ação.....
A renovação da proposta de conciliação fi-
cou prejudicada.....
Para julgamento foi designado o dia 11 do
corrente mês e ano, às 12h22min.....
Nada mais e, para constar, eu, Waldemar do Carmo Cotrim, datilo -
grafei a presente.

Waldemar do Carmo Cotrim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.996 / 79.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1.9 79,
às 12,22 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria Lúcia Alves Pinto
contra Rubens de Araújo - Eletrobol
relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$ 45.398,80.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi
pela Junta proferida a seguinte decisão:

RELAÇÃO DE EMPREGO - Aquele que postula direitos-
contra quem não foi seu empregador deve ser julga-
do carecedor da ação trabalhista.

Vistos, etc.

Maria Lúcia Alves Pinto, ajuizou a presente ação-
trabalhista contra Rubens de Araújo, proprietário da firma
"Eletrobol", pretendendo o recebimento das parcelas de in-
denização, aviso prévio, férias, 13º salário, saldo sala-
rial e diferença salarial (cr\$45.398,80), tudo conf. consta
das fls. 2/3.

Defendeu-se o reclamado alegando não ter mantido-
relações de emprego com a reclamante pois jamais foi pro-
prietário da firma "Eletrobol" (fl.7).

Encerrada a instrução, foram feitas razões finais
por parte do advogado da recte. (fl.12).

A proposta de conciliação feita não foi aceita (fl.6); sua renovação ficou prejudicada (fl.12).

Tudo visto e examinado.

14
14

Considerando que a recte. não trouxe para os autos qualquer prova do trabalho vinculado ao Sr. Rubens de Araújo;

Considerando que além disso a recte. declarou - ter trabalhado na firma "Eletrobol" (fl.6) e esta não pertence a pessoa atrás mencionada (fl.8).

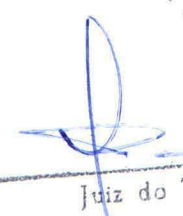
Assim,

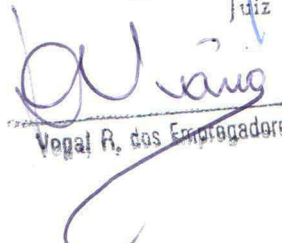
resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar a reclamante Maria Lúcia Alves Pinto carecedora da ação trabalhista postulada contra o reclamado Rubens de Araújo por falta de vinculação empregatícia entre ambos.

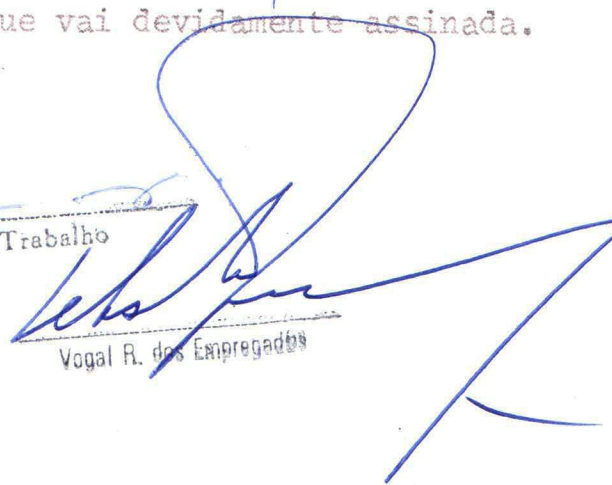
Custas pela recte. no importe de cr\$1.451,00 calculadas sobre o valor do pedido (cr\$45.398,80).

Intimem-se.

Nada mais e, para constar, eu, IdB, Téc. Jud. "A", datilografei a presente, que vai devidamente assinada.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º n. 106/80

~~Belorizonte~~ Minas Gerais

Em 07 de janeiro de 1980

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de dezembro de 1980

na Reclamação contra vós apresentada por ~~XXXX~~ MARIA LUCIA ALVES PINTO
~~por vós apresentada contra~~

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

p)  Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Rubens de Araujo - ELETROBOL

Rua 2 n. 290 - centro

NESTA

NO-1-2

VERDAD

Esta data foi expedida
respeitando-se a ordem de Registro

34.541

08

01

1980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 105/80

~~Bea Horizonte - Minas Gerais~~

Em 07 de janeiro de 19 80

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 11 de dezembro de 1979

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ RUBENS DE ARAUJO - FLETROBOL
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

p) 
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Waldemar do Carmo Cotrim

Rua 2 n. 230 - 3º andar sala 308 - Ed. Carlos Chagas

~~XXXXX~~ NESTA

NO-1-2

CERTIDÃO

esta data foi expedida
correspondência supra atenta do Registro

Processo 34.540

08 01 1980

PI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a Secr-
teria já pagou em preço
de

Goiânia, 23 de 01 de 1980

Wesley

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 23 de 01 de 1980

Wesley

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 23 / 01 / 80

[Signature]

Juiz do Trabalho

Conta de Custas
ATE 12/5/80

Custos processuais	R\$ 1.451.00
Emolumentos	R\$ 147.00
Total devido a recte	R\$ 1.598.00

Valor em 29.02.80.

Soulo E. Santos
"contador"

17
507

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 29 / 02 / 1980.

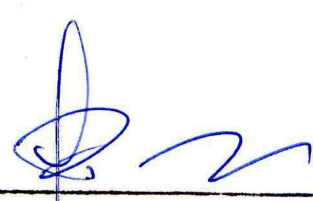


p/ Diretor de Secretaria

- 1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em Cr\$. 1.598,00....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2ª) Expeça-se mandado de execução;
- 3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
- 4ª) Não impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;
- 5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 07 / 07 / 80

Nesta data, apresentei ao Sr. Diretor de Segurança Pública, o Sr. [assinatura]

conferência de [assinatura] e [assinatura]

Goiânia, 07 / 07 / 80

Diretor de Segurança Pública

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins do direito fixando o valor da execução em R\$ 2.882,00 com prorrogação de nove meses;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo posterior e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, arquivando-se vista às partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expulse-se Edital de Freqüência, e assim por diante.

JUNTA DA

Nesta data, faço junta, aos presentes, autos

Mandado de citação
Aos 18 / abril / 1980

Diretor de Segurança Pública

Data original

JUIZ DO TRABALHO



Recebido da JCJ: em 10/03/80
Distribuído em 13/03/80
V. Prazo em 24/03/80
Carga Nº 16

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO CITE a MARIA LÚCIA ALVES PINTO

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~ ^{decisão}, e cujo inteiro teor é o seguinte: " ...resolve esta 1ª JCJ. por votação unânime, julgar a reclamante Maria Lúcia Alves Pinto carecedora da ação trabalhista postulada contra o reclamado Rubens de Araújo por falta de vinculação empregatícia entre ambos. Custas pela recte, no importe de Cr\$ 1.451,00 calculadas sobre o valor do pedido (cr\$45.398,80).".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de março de 1.980.

JUIZ DO TRABALHO

MARIA LÚCIA ALVES PINTO

ENDEREÇO DO EXECUTADO:

Rua 16 n. 33 - Vila Isaura - Go.Go.



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO
CITE a MARIA LÚCIA ALVES PINTO

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.598,00 (um mil
quinhentos e noventa e oito cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~,
e cujo inteiro teor é o seguinte: " ...resolve esta 1ª JCJ. por ^{decisão}
votação unânime, julgar a reclamante Maria Lúcia Alves Pinto care-
cedora da ação trabalhista postulada contra o reclamado Rubens de
Araújo por falta de vinculação empregatícia entre ambos. Custas '
pela recte, no importe de Cr\$ 1.451,00 calculadas sobre o valor '
do pedido (cr\$45.398,80).".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 04 dias do mês de março de
1.980.

JUIZ DO TRABALHO

MARIA LÚCIA ALVES PINTO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 16 n. 33 - Vila Isaura - Go.Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Cofres Públicos da União

Reclamado : Maria Lúcia Alves Pinto

Processo JCJ nº 1.996 / 79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento às determinações do r. mandado, compareci às 10,30 horas do dia 24 de março de 1980, à rua 16 - setor vila Isaura, nesta comarca de Goiânia, onde deixei de fazer a Citação da executada, em virtude de não ser a mesma encontrada naquele endereço.

Certifico ainda, que não foi encontrado bens de sua propriedade no endereço acima mencionado.

Assim sendo, faço a devolução do presente mandado à MMa. JCJ de origem.

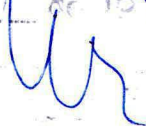
O referido é verdade e dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, a
Sr. Presidente.

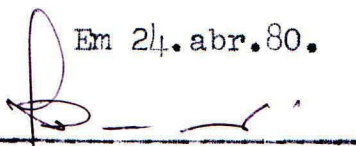
Colônia, 23 de abril de 1980



À vista do nível salarial constante
dos autos (mínimo regional), dispensei a re-
clamante do pagamento das custas.

Arquive-se, com as cautelas de pra-
xe.

Em 24.abr.80.



Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de maio 1.9780

liors

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

liors

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e
Heraclito Pena Junior
e Juiz do Trabalho